

Apreciação dos docentes do Departamento de Tecnologia da FAU USP sobre o “Estatuto de Conformidade de Condutas da Universidade de São Paulo”

Introdução

Os docentes do Departamento de Tecnologia da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo reconhecem a contribuição que um documento de caráter jurídico abordando preceitos éticos poderia trazer para os membros da comunidade da Universidade de São Paulo, com repercussões positivas para além dos limites da mesma.

Tal processo deveria, contudo, partir do reconhecimento das contribuições já realizadas nesse sentido, sendo a principal delas o [Código de Ética da Universidade de São Paulo](#) aprovado em 22 de outubro de 2001 e, só então, elaborar eventuais complementações e atualizações visando seu aperfeiçoamento.

Esse processo demandaria também o reconhecimento de problemas, como questões motrizes prementes, que justificassem o empenho da comunidade USP em um processo reflexivo-propositivo cuidadoso e exigente em plena pandemia Covid-19.

Em um texto de 2012, intitulado “Duas palavras sobre a Ética na Universidade”, o professor Alfredo Bosi que coordenou a comissão responsável pelas diretrizes do Código de Ética vigente na USP apresenta um problema central considerado na época:

“Quando se pretende elaborar um conjunto de normas para o convívio universitário enfrenta-se um problema de base: o que é preferível, ser genérico ou específico?”

Em seguida, Bosi apresenta uma resposta:

“O dilema se desfaz mediante a admissão de um movimento de passagem, pelo qual se pressupõe um mínimo inicial de consenso antes de entrar no universo das proposições particulares. No caso, reportamo-nos à Declaração dos Direitos Humanos que a ONU aprovou em 1948, e que, ainda hoje, teoricamente, rege a convivência entre as nações que afirmaram. Democracia como valor fundamental, liberdade de expressão envolvendo a contrapartida da responsabilidade, respeito mútuo e tolerância são as estrelas-guia do documento, que se inspirou, entre outras fontes, na máxima de Kant: age de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa conformar-se com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal.”

É possível entender que hoje esse “movimento de passagem” entre o geral e o particular se ampara na atuação da Comissão de Ética e da Comissão de Direitos Humanos da USP - [constituída em 2002](#) - desdobrada em 27 subcomissões existentes nas unidades, uma delas na FAU. No entanto, cabe reconhecer que entre 2014 e 2020, várias questões de gênero, de raça/etnia, de *cyberbullying*, de assédio (inclusive em redes sociais), de inclusão/exclusão/permanência e de vulnerabilidade social ganharam relevo e demandam atenção e iniciativas da comunidade USP, o que justificaria a realização de um esforço

conjunto de reconhecimento da pluralidade e da heterogeneidade da comunidade USP e da consequente atualização de parâmetros éticos para as próximas décadas.

O preâmbulo do Código de Ética vigente na USP já afirmava em 2001:

“São inerentes à Ética universitária o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

A Universidade deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.”

A “Proposta de Estatuto de Conformidade de Condutas” apresentada ao Conselho Universitário (Co) em 29 de agosto de 2019, com base em um documento sub-intitulado “Apresentação preliminar - linhas gerais”, foi redigida por uma comissão designada pelo Co em 2017. Entretanto, no documento se enuncia apenas o nome do professor Floriano de Azevedo Marques Neto, diretor da Faculdade de Direito (FD), remanescente do grupo original, que se responsabilizou por sua apresentação. A princípio, essa proposta de estatuto deveria servir para [“discussão e reflexão”](#) e estaria aberta a contribuições, desde então. Tal documento preliminar é demasiadamente sintético e não acrescenta aspectos relevantes aos esforços do Código de Ética e ao papel da Comissão de Direitos Humanos, com exceção da *“atualização dos tipos de infração e penas”* pretendendo *“mais clareza nas infrações”* com o intuito de *“facilitar o trabalho das comissões processantes”* promovendo uma *“simplificação dos procedimentos”*, assegurados os direitos de defesa. Das 12 páginas que compõem suas linhas gerais, metade é dedicada a Infrações, Procedimentos de Investigação Preliminar, Procedimentos de Responsabilização Disciplinar e Previsão de termo de ajustamento de conduta. Essa é a tônica da versão preliminar da proposta.

Em 30 de novembro deste ano, os membros do Conselho receberam uma [versão detalhada do “Estatuto de Conformidade de Condutas da USP”](#). Na ocasião, o professor Marques Neto [declarou](#) que *“A ideia é sair de um sistema que se denominava disciplinar e repressivo e ter um sistema de coordenação e de conformidade das condutas”* referindo-se à necessidade de avançar em relação a normas disciplinares que remontam ao Regimento Geral da USP de 1972 e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, de 1968. Como se viu, não era essa a tônica da versão preliminar da proposta, nem é a dessa versão detalhada da proposta de “Estatuto” que analisaremos a seguir.

Aliás, foram incluídos no documento outros assuntos para os quais já existem instâncias definidas a respeito na USP, como é o caso de avaliações de produtividade e desempenho/eficiência, por exemplo. Temos também uma ordem jurídica nacional pautada pelos Direitos Humanos, não podemos esquecer, que já aborda condutas discriminatórias e ofensivas aos direitos fundamentais alheios.

Mesmo a proposta sendo remanescente de um grupo de trabalho (GT) designado pelo Conselho Universitário (Co) em 2017 para a elaboração do projeto, por que um documento desse tipo surgiu no momento inoportuno de pandemia pelo qual estamos passando

atualmente, em que toda a dinâmica de atividades e de interações na comunidade universitária encontra-se alterada?

Atualmente, discussões abrangentes entre todos os interessados estão dificultadas. Além disso, o documento foi enviado no final do ano, período inoportuno, no qual os docentes costumam ficar sobrecarregados. Importante salientar ainda o contraste entre *timing* e o caráter do documento em análise e a dedicação e o esforço realizados no difícil ano de 2020, quando demos o nosso melhor para que a USP se destacasse e para que os alunos sofressem o mínimo possível de prejuízos acadêmicos.

Análise

Durante nossa apreciação da proposta “Estatuto de Conformidade de Condutas da Universidade de São Paulo”, surgiram algumas dúvidas/perguntas que gostaríamos de expor de início:

Por que a elaboração dessa proposta não foi realizada de forma aberta, plural e participativa sob a condução da Comissão de Ética da USP e das Comissões de Direitos Humanos?

Por que um documento tão importante e que atinge toda a comunidade universitária foi submetido ao Co sem passar por um processo de debate amplo e democrático?

Por que prazos tão exíguos para sua apreciação na medida em que não é um assunto urgente?

Por que a proposição desse documento e não uma atualização do Código de Ética da USP ou de outros documentos já publicados, como o [Estatuto da USP](#)? As supostas contribuições trazidas por este novo estatuto - como a inclusão de docentes seniores, pós-doutorandos e pesquisadores temporariamente integrados à comunidade - não poderiam ser tratadas como atualizações e complementações desses documentos?

Por que a denominação “estatuto de conformidade de condutas”, e não “código de conduta”, como observamos em diversos exemplos de documentos afins, de instituições públicas e privadas? Quais os pressupostos que fundamentam tal denominação?

O “Estatuto de Conformidade de Condutas da Universidade de São Paulo”, ao abordar temas como ajuste, conduta, ajuste de conduta e conformidade, indica uma série de infrações e sanções, que parecem criminalizar condutas cujos critérios, procedimentos e instâncias de avaliação não estão objetivamente definidos, condutas estas que já são tratadas por outros instrumentos de avaliação no âmbito da Universidade, seja pela Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) ou pelas unidades acadêmicas. Ao abordar tais temas nos parece que o texto adquire um caráter autoritário e persecutório. Como saber o que desagradará àqueles a quem o “estatuto” confere poderes de vigiar e punir no futuro?

Por que criar um instrumento interno cheio de ambiguidades, que substitui a justiça regular por tribunais internos com poderes extremamente ameaçadores, como o de cassar aposentadoria por “infrações” cometidas na ativa?

É atribuição de um código disciplinar legislar sobre o direito de greve? Classificar greves como infrações seria criminalizá-las?

A proposta de estatuto parece se sobrepor à legislação superior vigente, contrariando-a. Greve é um direito dos trabalhadores, assegurado pelo Artigo 9º da Constituição Federal de 1988, complementado pela [Lei Nº 7.783](#), de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. O item IX do Artigo 11º parece ser, portanto, inconstitucional: *“Constituem infrações gerais de potencial ofensivo elevado praticadas por servidores docentes ou técnico-administrativos: IX – insistir em greves após serem elas consideradas abusivas ou a elas aderir, em prejuízo da continuidade da prestação do serviço,”*

Como o direito constitucional de aderir a uma greve - que frequentemente altera a rotina do que aqui se denomina como “prestação do serviço” - pode ter um potencial ofensivo elevado circunscrito à USP sem respaldo na Constituição Federal e na legislação específica?

A greve sanitária recentemente proposta pelo Sintusp contra o retorno compulsório imposto pela reitoria poderia ser enquadrada, assim como todas as greves motivadas por questões salariais e outras temáticas.

Questões de liberdade de expressão e de avaliações de desempenho também são abordadas. Mas é atribuição de um código disciplinar legislar sobre o cerceamento à liberdade de expressão dos docentes?

Leia-se no Código de Ética da USP: *“Artigo 4º – Nas relações entre os membros da Universidade deve ser garantido: I – o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas; II – o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civildade e sem quaisquer formas de desrespeito.”*

No Artigo 12º sobre o que *“Constituem infrações gerais de potencial ofensivo médio praticadas por servidores docentes ou técnico-administrativos”,* lê-se no inciso *“III – agir deliberadamente em desabono à Universidade, concorrendo para enlodar sua reputação, respeitado sempre o direito de expressão e manifestação,”*

A crítica aos quadros dirigentes da Universidade será diferenciada da crítica à Universidade de São Paulo, ou representantes e instituição serão confundidos convenientemente a depender da situação?

Criticar posições da Reitoria, das pró-reitorias, de alguma diretoria ou congregação poderá ser caracterizado como “desabono à Universidade”?

O termo “enlodar” - que é, no mínimo, exótico - tem alguma precisão quanto ao seu enquadramento?

Definitivamente, não. A caracterização do que seria “enlodar” a reputação da universidade é subjetiva, aberta a interpretações que podem ser aplicadas segundo o critério igualmente

subjetivo de cada reitoria ou instância dirigente. É certo que, ao final, se afirma que será sempre respeitado o direito de expressão e manifestação. Sendo assim, a redação poderia, para começar, ser invertida e reposicionada, garantindo sempre o direito de expressão e manifestação, além de diferenciar o que se refere a quadros dirigentes e à universidade como instituição.

Ainda no Artigo 12º, no inciso “IV – *opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;*” cabe salientar que a avaliação do que seria “justificado” e “injustificado” pode variar bastante. O questionamento de processos impostos de cima para baixo (vide progressão horizontal docente), inseridos em apressados calendários de “discussão com a comunidade” que dificultam o amadurecimento de posições críticas, a formulação de alternativas contrárias, contestações etc pode ser facilmente entendido como “injustificado”, segundo o critério de cada instância responsável, reitoria, diretoria, etc.

Seria atribuição de um código disciplinar legislar sobre infrações disciplinares?

Caberia a um código disciplinar legislar sobre avaliações de desempenho (que cabem à Câmara de Atividades Docentes - CAD)?

Ao invés de se limitar ao que é disciplinar, o documento proposto invade assuntos como a avaliação da produção docente, para a qual já existe normativa específica (Estatuto do Docente e Regimento da Comissão Permanente de Avaliação - CPA). No Artigo 16, item IV, deixar de cumprir metas de produção é apontado como motivo de infração disciplinar. Ou seja, algo que deve fazer parte da avaliação acadêmica de qualidade e ter resultados nesse sentido (progressão ou não, questionamento, em extremo, do regime de trabalho) passa a estar em uma mesma lista de infrações (embora em menor grau) que o plágio, a agressão física, a difamação, etc. Além disso, em inúmeras situações, metas de produção não são atendidas por motivos alheios ao proponente, motivos esses que são passíveis de justificativa documentada e aceita pelas instâncias responsáveis por tais avaliações, conforme regras já estabelecidas.

Considerações finais

Da proposta em pauta não há nada a reter para a construção de uma revisão de preceitos éticos para a comunidade USP, com exceção de um propósito de atualização de temas e de uma compreensão mais abrangente de quem se integraria à comunidade USP como membro discente ou docente, servidores e pesquisadores. Ao pretender normatizar infrações, sanções e processos evidencia sua natureza autoritária, moralista, cerceadora e punitiva. Tais características seriam inaceitáveis em qualquer contexto, mas devem ser especialmente rejeitadas ao final desse ano de 2020, depois de tantos esforços da comunidade USP para enfrentar todas as dificuldades trazidas pela pandemia Covid-19 e tentar manter as atividades de ensino.

Além disso, seu processo de construção é o contra-exemplo, o avesso do que se defende aqui, ao final dessa análise: um processo transparente, participativo, aberto à toda essa comunidade USP ampliada, em interação com as instâncias e órgãos colegiados já dedicados

ao tema, como a Comissão de Ética da USP, as Comissões de Direitos Humanos, grupos e coletivos já organizados e concentrados sobre tais questões.

Este inusitado documento não encontra nada similar na UNESP ou UNICAMP. As questões disciplinares e de conduta estão no próprio [Regimento Geral da UNESP](#), aprovado pelo Decreto nº 10.161, de 18 de Agosto de 1977 e atualizado até 27/11/2012, tratando dos artigos de número 156 a 168. O [Estatuto da UNICAMP](#), por sua vez, atualizado em 2019 por meio da Deliberação CONSU-A-001/2019, altera os artigos de 142 a 153, que abordam o “regime disciplinar” do corpo discente e do corpo de servidores docentes e técnico-administrativos.

Não há nenhum desvio de conduta, contemplado no despropositado documento, que já não envolva atualmente procedimentos investigativos, corretivos e de sanções previstos no estatuto e demais regulamentos da USP. Como se sabe, funcionários e alunos têm sido suspensos, demitidos ou expulsos em diversas ocasiões.

Se é desnecessário, a que serve todo empenho na elaboração deste novo “Estatuto”?

A única contribuição deste singular documento é gerar instrumentos punitivos discricionários, para interpretação dos gestores de ocasião.

Por outro lado, há urgência na construção coletiva e aprimoramento de nosso recente sistema de gestão ética, ainda em construção. Não estamos atendendo às questões de gênero, de raça, de etnia, de *cyberbullying*, dos vários tipos de assédio, de inclusão, exclusão, permanência e de vulnerabilidade social, que demandam um esforço conjunto para atualização e aperfeiçoamento deste sistema.

Nós podemos revisar o Estatuto da Universidade de São Paulo de 1988, como foi realizado pela UNESP em 2012 e pela UNICAMP em 2019, quando também atualizaram o regime disciplinar, sem caráter persecutório. É certo que temos que atualizar o nosso Código de Ética de 2001 e, principalmente, os procedimentos a ele vinculados em prol do desenvolvimento de uma cultura ética na universidade, o que vai muito além de regulamentos circunstanciais.

Nossa sugestão, para concluir, é de que não cabe, como solicitado no GR/CIRC/348, de 21 de dezembro último, apresentar sugestões ao documento, seja de supressão, modificação ou adição, mencionando-se o artigo, o parágrafo ou o inciso.

O documento recebido como proposta de “Estatuto de Conformidade de Condutas da Universidade de São Paulo” não deve ser aprovado na íntegra como tal e propõe-se que o processo de debate para abordagem do tema seja conduzido no âmbito da FAU o mais rapidamente possível, de modo que se consiga encaminhar à Reitoria um documento consolidado da unidade até o dia 10 de abril, um mês antes da data limite definida na correspondência acima mencionada - 12 de maio.

Dessa forma, haveria tempo para eventual redirecionamento das proposições definidas. Nesse sentido, propõe-se o seguinte calendário.

Proposta preliminar de calendário de discussões:

encaminhamento do documento do GT ao departamento	- até 19/01
interação com outros departamentos	- de 19 a 22/01
discussão do documento do GT em plenária do AUT	- até 02/02
consolidação do documento do AUT	- até 03/02
encaminhamento para discussão entre departamentos	- até 04/02
elaboração de documento consolidado da FAU	- de 04 a 17/02
submissão à Congregação	- até 18/02
discussão na Congregação	- 26/02
interação com outras unidades	- até 26/3
revisão final e encaminhamento à Reitoria	- até 10/04

Comissão de docentes do AUT responsável por essa apreciação

Artur Rozestraten

Cyntia Santos Malaguti de Sousa

João Fernando Pires Meyer

Ranny Loureiro Xavier Nascimento Michalski

20/01/2021